



SUSTENTABILIDADE JURÍDICA: EXPLORANDO A SIMBIOSE ENTRE O DIREITO PENAL AMBIENTAL E OS DIREITOS HUMANOS

Guilherme Fatala BREETZ¹
Glauco Roberto Marques MOREIRA²

RESUMO: o presente resumo expandido aborda a relação complexa e interconectada entre o Direito Penal Ambiental e os Direitos Humanos. Exploramos como a proteção do meio ambiente e a salvaguarda dos direitos humanos estão intrinsecamente ligadas, buscando contribuir para uma compreensão mais profunda das implicações jurídicas e éticas dessa interseção e suas implicações para futuras políticas e aprimoramentos legais.

Palavras-chave: Legislação Ambiental. Direitos Socioambientais. Justiça Ecológica. Transnacionalidade.

1 INTRODUÇÃO

A intersecção entre o Direito Penal Ambiental e os Direitos Humanos é um campo de estudo jurídico intrinsecamente relevante e de crescente importância na contemporaneidade. A relação entre a proteção do meio ambiente e a salvaguarda dos direitos fundamentais do ser humano é complexa e multifacetada, exigindo uma análise aprofundada para compreender seu alcance e implicações. Neste contexto, esta pesquisa busca explorar essa conexão intricada, baseando-se em doutrinas do Direito Ambiental e dos Direitos Humanos, bem como em tratados e convenções internacionais que estabelecem a ligação entre essas áreas do direito.

A abordagem abrangente deste estudo visa fornecer uma compreensão sólida das implicações jurídicas e éticas da relação entre Direito Penal Ambiental e Direitos Humanos, examinando casos emblemáticos e considerando desafios e

¹ Graduando do 3º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Estagiário do Núcleo Especial Criminal (NECRIM), na Central de Polícia Judiciária de Presidente Prudente (SP). Bolsista e Pesquisador do Programa de Iniciação Científica da Toledo Prudente (PICT). Gfatala@hotmail.com

² Doutor e Mestre em Direito pela ITE (Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP); graduado em Direito pela Toledo Prudente Centro Universitário (1991); professor de Direito Penal da graduação e pós-graduação da Toledo Prudente Centro Universitário; atua principalmente nos seguintes temas: pena, Constituição, direitos fundamentais. Orientador do trabalho.

oportunidades presentes nesta interseção. O objetivo é contribuir para um entendimento mais profundo das interações entre a proteção do meio ambiente e a promoção dos direitos humanos, bem como para identificar caminhos que possam orientar futuras políticas e aprimoramentos legais.

2 CRIMES AMBIENTAIS, DIREITOS HUMANOS E SUA INTERCONEXÃO

Crimes ambientais são infrações legais que afetam negativamente o meio ambiente, envolvendo a degradação, poluição, exploração inadequada dos recursos naturais e outras atividades que infringem as leis ambientais. Esses crimes podem variar em gravidade, desde a poluição industrial e queimadas antrópicas até o desmatamento ilegal e a pesca predatória. Além disso, eles podem ser cometidos com intenção ou devido à negligência, como a falta de medidas adequadas de prevenção e controle ambiental.

Por outro lado, os direitos humanos são garantidos a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, gênero, religião ou outra característica. Eles englobam direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à privacidade e à liberdade de expressão. Também incluem direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à alimentação, à moradia, à educação, ao trabalho digno, à saúde e à participação na cultura.

Além disso, os direitos humanos têm uma dimensão ambiental, uma vez que, em outubro de 2021, o Conselho de Direitos Humanos da ONU reconheceu que ter um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é mais do que ser fundamental para a garantia de outros direitos humanos, sendo considerado propriamente um direito humano.

Os direitos humanos também garantem o direito das pessoas a participarem de decisões que afetam o meio ambiente, o que está intrinsecamente ligado à prevenção de crimes ambientais e à proteção do meio ambiente.

Para se facilitar a compreensão, pode-se dizer a título de exemplificação que a degradação ambiental em geral pode prejudicar comunidades indígenas e suas práticas culturais, violando seus direitos culturais e territoriais, assim como a poluição do ar e da água causada por crimes ambientais afetará a qualidade de vida das pessoas, resultando em violações do direito à saúde e a pesca predatória

podem prejudicar o acesso de comunidades à alimentação adequada, violando o direito à alimentação.

Portanto, a conexão entre crimes ambientais e direitos humanos é evidente, uma vez que os danos ambientais resultantes desses crimes terão impactos diretos e indiretos nos direitos humanos³.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL

O enquadramento jurídico internacional é um elemento central na compreensão da relação entre o direito penal ambiental e os direitos humanos. Esse tópico examina as bases legais internacionais que reconhecem e regulamentam a conexão intrínseca entre esses dois campos do direito. A seguir, são discutidos os principais aspectos desse enquadramento:

3.1 Tratados e Convenções Relevantes

Nesta seção, são identificados e analisados tratados e convenções internacionais relevantes que estabelecem a relação entre o direito penal ambiental e os direitos humanos. Exemplos notáveis incluem:

- Convenção de Aarhus: esta convenção destaca o direito das pessoas de participar nas decisões ambientais que afetam seus direitos humanos, enfatizando a necessidade de transparência, acesso à informação e justiça em questões ambientais;
- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs): estabelece a convergência de esforços na busca por minimizar a exposição da população a poluentes orgânicos persistentes, que são impactos nos direitos humanos, como o direito à saúde e a um meio ambiente saudável;
- Protocolo de San Salvador: este protocolo enfatiza os direitos econômicos, sociais e culturais em relação ao meio ambiente e destaca a importância da conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

3.2 Cortes e Tribunais Internacionais

³ A injustiça ambiental se revela de diversas formas, mas, assim como a injustiça social, afeta de maneira mais intensa os cidadãos vulneráveis em termos socioeconômicos, os quais já possuem um acesso mais restrito aos seus direitos sociais básicos (água, saneamento básico, educação, saúde, alimentação etc.), bem como dispõem de um acesso muito mais limitado à informação de natureza ambiental, o que acaba por comprimir a sua autonomia e liberdade de escolha, impedindo que evitem determinados riscos ambientais por absoluta (ou mesmo parcial) falta de informação e conhecimento. (SARLET e FENSTERSEIFER, 2022, p. 292).

Dentro desse contexto, é fundamental destacar a jurisdição de cortes e tribunais internacionais em casos que envolvem crimes ambientais e violações de direitos humanos.

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) desempenha um papel essencial na resolução de disputas entre Estados relacionadas a questões ambientais e direitos humanos, estabelecendo importantes precedentes, como no caso Corfu Channel, que delineou princípios de responsabilidade internacional por danos ambientais. Além disso, o Tribunal Penal Internacional (TPI) possui a competência para julgar indivíduos por crimes contra a humanidade, incluindo crimes ambientais que resultam em sérias violações dos direitos humanos, como evidenciado no caso Lubanga, que abordou acusações relacionadas ao uso de crianças-soldado e danos ambientais. Essas jurisdições internacionais desempenham um papel crucial na responsabilização por violações que ocorrem na interseção entre o direito penal ambiental e os direitos humanos, contribuindo para a proteção desses direitos em escala global.

4. PRINCIPAIS DESAFIOS E COMPLEXIDADES

A interseção entre o direito ambiental e os direitos humanos é marcada por uma complexidade intrínseca. Enquanto o direito ambiental visa a proteção do meio ambiente, os direitos humanos buscam garantir a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas. No entanto, essa relação muitas vezes se depara com desafios significativos. Dentre os principais, podemos destacar:

- Contexto Transnacional: a falta de coordenação internacional efetiva e a discrepância nas leis nacionais dificultam a responsabilização de infratores que operam além das fronteiras, ameaçando tanto o meio ambiente quanto os direitos humanos;
- Quantificação e Reparação de Danos: Determinar a extensão dos danos ambientais e dos impactos nos direitos humanos, bem como atribuir responsabilidades e fornecer reparação adequada, é uma tarefa desafiadora. Muitas vezes, os danos ambientais são de longo prazo e suas consequências para os direitos humanos podem ser indiretas e difíceis de quantificar. Isso levanta questões sobre como calcular de forma justa as compensações e responsabilidades legais;
- Obstáculos Comuns à Aplicação do Direito: como ramos do Direito, tanto o Direito Ambiental quanto os Direitos Humanos estão sujeitos à influência política, corrupção e recursos limitados que podem prejudicar a responsabilização adequada dos infratores.

3 CONCLUSÃO

A interação entre o direito penal ambiental e os direitos humanos expõe uma intrincada rede de desafios, tais como a complexidade na mensuração de danos ambientais, a responsabilização de infratores em contextos transnacionais e a presença de obstáculos à eficácia da aplicação da lei. Para mitigar essas questões, torna-se imperativo fortalecer a cooperação internacional, com a adesão de compromissos políticos, além de aprimorar os mecanismos de quantificação e reparação de danos e enfrentar de maneira determinada problemas como corrupção e influência política. Somente por meio desses esforços coordenados no âmbito nacional e internacional pode-se progredir na direção de uma proteção mais efetiva tanto para o meio ambiente quanto para os direitos humanos, cumprindo o nosso dever social mínimo como seres humanos viventes em sociedade⁴, assegurando, assim, um futuro sustentável para a humanidade.

REFERÊNCIAS

TRINDADE, Antonio Augusto Cancado. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: Uma Análise Interdisciplinar*. 1998.

SANDS, Philippe. *Justiça Ambiental e Direitos Humanos: Abordagens Internacionais*. *Revista de Direito e Sustentabilidade*. 2017.

ALSTON, Philip. *Meio Ambiente e Pobreza: Uma Perspectiva de Direitos Humanos*. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 2021.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Grupo GEN, 2022.

ANTUNES, Paulo de B. **Direito Ambiental**. Grupo GEN, 2023.

⁴ A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos (CF, art. 186): aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. (MORAES, 2021, p. 222).